



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME/BJI Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2026

Estabelece a classificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dispõe sobre a composição de sua estrutura administrativa, pedagógica e de apoio.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jesus do Itabapoana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e pelas normas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram aos Municípios autonomia para organizar, manter e desenvolver seus respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização administrativa, pedagógica e funcional das Unidades Escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos e educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1966, de 14 de outubro de 2025 (Republicada por incorreção) que altera a Lei Municipal nº 1.866 de 15 de janeiro de 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios de classificação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ;

CONSIDERANDO os dados oficiais do Censo Escolar da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1º. Fica estabelecida a estrutura básica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, tendo como referência o número de estudantes matriculados por etapa de ensino e turma.

Art. 2º. A presente Resolução tem por finalidade:

I – assegurar a organização administrativa e pedagógica das unidades escolares;

II – promover a padronização dos procedimentos institucionais;

III – garantir a observância da legislação educacional vigente;

IV – fortalecer a gestão educacional e o funcionamento regular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Integram o Rede Municipal de Ensino todas as Unidades Escolares Municipais que funcionem em horário parcial e/ou integral, classificadas como Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI e Escola Municipal, observando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. A relação nominal das Unidades Escolares e respectivas classificações terá como base os dados do Censo Escolar da Educação Básica do INEP.

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput deste artigo será revisada e publicada anualmente, considerando-se o número de matrículas informadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, validadas no âmbito do Censo Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, com referência aos dados consolidados na última quarta-feira do mês de maio de cada ano letivo.

Art. 5º. A classificação das Unidades Escolares Municipais será composta por 05 (cinco) categorias, representadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, conforme o quantitativo de estudantes matriculados.

Art. 6º. Excepcionalmente, nos casos de criação ou reativação de Unidade Escolar, a classificação ocorrerá com base no quantitativo consolidado de matrículas apurado no terceiro mês de funcionamento.

Art. 7º. A classificação das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º. As classificações previstas nos anexos desta Resolução deverão ser revisadas anualmente, após a consolidação do Censo Escolar do ano anterior.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 9. A estrutura de Recursos Humanos das Unidades Escolares do Rede Municipal de Ensino será composta por:

- I – Diretor-Geral;
- II – Vice-Diretor;
- III – Profissionais de Assessoramento Técnico-Pedagógico;
- IV – Profissionais do Magistério em função de docência;
- V – Profissionais de Assessoramento Técnico-Administrativo;
- VI – Profissionais de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE GESTORA

Art. 10. A equipe gestora das Unidades Escolares será constituída por:

- I – Diretor-Geral;
- II – Vice-Diretor.

§1º O quantitativo de Diretor-Geral e Vice-Diretor será definido conforme o Anexo I desta Resolução.

§2º Nas Unidades Escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral, o número de estudantes será acrescido em 30% (trinta por cento) para fins de classificação, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.113/2020.

§3º Nas Unidades Escolares com matrícula igual ou inferior a 70 (setenta) estudantes, poderá ser designado pela Secretaria Municipal de Educação um Professor para exercer cumulativamente as funções de docência e direção escolar.

CAPÍTULO IV

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 11. O Assessoramento Técnico-Pedagógico será composto por Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, observando-se o quantitativo de estudantes e os critérios definidos no Anexo II desta Resolução.

§1º Poderão atuar, excepcionalmente, como Orientador Pedagógico e Orientador Educacional, profissionais do magistério licenciados em Pedagogia ou com Pós-Graduação Lato Sensu em: Supervisão Escolar, Administração Escolar, Gestão Escolar, Planejamento Educacional, Orientação Educacional e Inspeção Escolar, ou cursos equivalentes.

§2º O agrupamento das Unidades Escolares sob a responsabilidade do Supervisor Escolar será definido pela Secretária Municipal de Educação, mediante Ordem de Serviço devidamente publicada.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 12. O corpo docente das Unidades Escolares será constituído por profissionais habilitados em efetiva regência de turma, compreendendo:

I – Professor I: exerce a docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e no Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos;

II – Professor Intérprete de Libras: realiza a mediação comunicacional entre surdos e ouvintes, por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras, garantindo acessibilidade às atividades didático-pedagógicas;

III – Professor II: exerce a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§1º A organização da Unidade Escolar deverá ser feita de maneira democrática entre diretores e professores conforme estabelecidos no art. 20, § 1º da Lei nº 1.230 de 01 de julho de 2016, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;
- b) Melhor resultado/ano na avaliação de desempenho obtido no ano em curso;
- c) Menor quantidade de faltas obtidas ao longo do ano letivo em que estiver sendo realizado o processo de atribuição de aulas;
- d) Melhor colocação no concurso público para os empregos previstos nesta Lei, quando do ingresso.

§2º O quantitativo de estudantes por turma obedecerá ao disposto no Anexo IV desta Resolução, ressalvados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 13. O Assessoramento Técnico-Administrativo será constituído por:

- I – Atendente de Creche;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais;
- III – Merendeira;
- IV – Vigia.

§1º Excepcionalmente, mediante necessidade devidamente justificada pela Unidade Escolar e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, a composição do Assessoramento Técnico-Administrativo poderá contar com as funções de Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar e Coordenador de Turno exercidas por Professor habilitado em nível médio, na modalidade Normal, ou com graduação em Pedagogia, observada a compatibilidade das atribuições inerentes à função.

§2º O quantitativo de profissionais do Assessoramento Técnico-Administrativo observará o disposto no Anexo III desta Resolução.

§3º O quantitativo de profissionais que integrarão o Apoio Administrativo será definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se a demanda de atendimento da Unidade Escolar, o número de estudantes atendidos, o regime de funcionamento em tempo parcial ou integral, bem como as características estruturais e operacionais do prédio escolar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14.** Os casos omissos serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEMEEL/BJI Nº 04, de 2 de abril de 2024.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de julho de 2026.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 261/2025

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS/QUANTITATIVO DE ALUNOS	DIRETOR	VICE DIRETOR
A	Acima de 501	1	2
B	De 351 a 500	1	1
C	De 201 a 350	1	1
D	De 71 a 200	1	-
E	Inferior ou igual a 70	-	-

Observação:

- Nas Unidades Escolares que oferecem turno de tempo integral o horário de funcionamento das atividades escolares será de 7h às 16h;
- No período de funcionamento das Unidades Escolares que oferecem turno de tempo integral deverá contar com a presença do Diretor-Geral e/ou Diretor-Geral e Vice-Diretor, ou Orientador Pedagógico;
- Nas Unidades Escolares com matrícula inferior ou igual a 70 (setenta) alunos, o Professor que atua nesta escola, será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação para desempenhar o cargo e atribuições de Professor cumulativamente com as atribuições de Diretor-Geral, com critérios definidos em Lei Municipal.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS/QUANTITATIVO DE ALUNOS	ASSESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO	
		ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL
A	Acima de 501	3	1
B	De 351 a 500	2	-
C	De 201 a 350	1	-
D	De 71 a 200	1	-
E	Inferior ou igual a 70	-	-

Observação:

- Nas Unidades Escolares com matrícula igual ou inferior a 70 (setenta) alunos, o Assessoramento Pedagógico será responsabilidade da Coordenadoria de Administração Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana;
- Nas Unidades Escolares que possuem entre 100 (cem) e 200 (duzentos) alunos, a SME avaliará junto ao Diretor-Geral a necessidade de Assessoramento Técnico-Pedagógico.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS QUANTITATIVO DE ALUNOS	ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
		SECRETÁRIO ESCOLAR	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	COORDENADOR DE TURNO
A	Acima de 501	1	2	4
B	De 350 a 500	1	1	3
C	De 201 a 350	1	1	2
D	De 71 a 200	1	-	2
E	Inferior ou igual a 70		-	-

Observação:

- A documentação dos alunos das Unidades Escolares com número de alunos inferior ou igual a 70 (setenta) alunos, será de responsabilidade do professor, que exercerá cumulativamente as atribuições do seu cargo com as atribuições de Diretor-Geral conforme estabelecido na Lei Municipal nº2090 de 1 de julho de 2026 sendo orientados pela Equipe Pedagógica da SME e Equipe de Supervisão Escolar da SME;
- Nas Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil em Tempo Integral a função de Coordenador de Turno será avaliada junto ao Diretor pela Secretaria Municipal de Educação;
- O quantitativo de Atendente de Creche seguirá o estabelecido no número de alunos da Educação Infantil conforme Deliberação CME/BJI nº 05/2023, cabendo a SME analisar o quantitativo de atendentes nas Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil em tempo integral.

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ALUNOS

ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE	G1	15 A 20 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL) 6 CRIANÇAS POR ATENDENTE PROFESSOR (HORÁRIO PARCIAL/INTEGRAL)
		G2	15 A 20 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL) 8 CRIANÇAS POR ATENDENTE (HORÁRIO PARCIAL/INTEGRAL)
		G3	15 A 20 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL) DE 12 A 18 CRIANÇAS POR ATENDENTE (HORÁRIO PARCIAL/INTEGRAL)
		G4	15 A 20 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL) DE 12 A 18 CRIANÇAS POR ATENDENTE (HORÁRIO INTEGRAL)
	PRÉ-ESCOLA	G5	22 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL) 22 ALUNOS POR ATENDENTE (HORÁRIO INTEGRAL)

		G6	22 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL) 22 ALUNOS POR ATENDENTE (HORÁRIO INTEGRAL)
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	1º ANO	DE 20 A 25 ALUNOS
		2º ANO	25 ALUNOS
		3º ANO	25 ALUNOS
		4º ANO	30 ALUNOS
		5º ANO	30 ALUNOS
	ANOS FINAIS	DE 6º AO 9º ANO	35 ALUNOS
	ESCOLAS MULTISSERIADAS	EDUCAÇÃO INFANTIL 1º AO 5º ANO EF	MÍNIMO DE 08 ALUNOS
EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUC. INFANTIL ENS. FUNDAMENTAL EJA	DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º SEGMENTO	FASE I A V	Mínimo 12 alunos e máximo 20 alunos
	2º SEGMENTO	FASE VI A IX	Mínimo 20 alunos e máximo 35 alunos

Observação: As Unidades Escolares que possuem mais de uma turma por Grupo Etário na Educação Infantil ou Ano no Ensino Fundamental deverão **classificar as referidas turmas por número**.

ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS BOM JESUS DO ITABAPOANA

Nº	ESCOLAS	CLASSIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	INEP	DIRETOR-GERAL (30HORAS)	VICE-DIRETOR (30HORAS)
01	CMEI AMÉLIA SERÓDIO GARCIA	C	202	33000417	1(30H)	1(30H)
02	CMEI PROF. JOÃO DE SOUZA PIRES	C	213	33175810	1(30H)	1(30H)

03	CMEI TIA ÂNGELA	D	97	330004433	1(30H) *	-
04	CMEI TIA BELINHA	D	102	33141827	1(30H) *	-
05	CMEI CRIANÇA FELIZ	D	140	33139849	1(30H) *	-
06	CMEI MANOEL DA PENHA	D	138	33129916	1(30H) *	-
07	CMEI NAIR FASSBENDER FEROLLA	D	91	33000379	1(30H) *	-
08	CMEI HIDEITE COUTO DE OLIVEIRA	D	99	33199744	1(30H) *	-
09	E. M. ANACLETO JOSÉ BORGES	A	820	33000387	1(30H) *	2(30H)
10	E. M. ASTROGILDO DE PAULA TORRES	E	10	33000557	-	-
11	E. M. AUGUSTO DEGLI ESPOSTI	E	09	33001006	-	-
12	E. M. BENEMÉRITO DR. CID BASTOS BORGES	D	113	33117756	1(30H) *	-
13	E. M. CEL. LUIZ VIEIRA	D	149	33000476	1(30H) *	-
14	E. M. DR. FRANCISCO B. DE OLIVEIRA	C	272	33000298	1(30H) *	1(30H)
15	E. M. EDSON ANANIAS	E	59	33000735	1(30H) *	-
16	E. M. FRANCISCO BORGES SOBRINHO	E	19	33000492	-	-
17	E. M. IRACEMA SERÓDIO BOECHAT	D	80	33000840	1(30H)	-
18	E. M. JOÃO CATARINA	E	24	33000859	-	-
19	E. M. JOSÉ BONIFÁCIO	D	90	33000190	1(30H) *	-
20	E. M. LIBERDADE	D	166	33153108	1(30H) *	-

21	E. M. LUIZ TITO DE ALMEIDA	C	225	33000913	1(30H)	1(30H)
22	CMEI NAIR HENRIQUES IGNÁCIO/ E. M. LUZIA GOMES FREIRE	E	57	33000751	1(30H) *	-
23	E. M. MARIQUINHA BATISTA	B	421	33000425	1(30H)	1(30H)
24	E. M. MARLY PENHA DEGLI ESPOSTI	E	15	33000921	-	-
25	E. M. MORETEZON PESSOA DE MELLO	E	06	33098255	-	-
26	E. M. OLÍVIO BASTOS	C	204	33000328	1(30H)	1(30H)
27	E. M. PROF ^a OTTÍLIA VIEIRA CAMPOS	C	221	33000336	1(30H)	1(30H)
28	E. M. PROF ^a CECÍLIA RODRIGUES GLÓRIA	E	49	33000506	-	-
29	E.M. SÃO GERALDO MAGELA	E	27	33000573	-	-
30	E.M. SÃO SEBASTIÃO	E	16	33000344	-	-
31	E.M. SEBASTIÃO PIMENTEL MARQUES	D	121	33000220	1(30H) *	-
32	E.M. SESMARIA	E	12	33000239	-	-
33	E.M. PAULO SERGIO DO CANTO CYRILLO	D	88	33191700	1(30H) *	-
34	E.M. JOSÉ EPIFÂNIO DE OLIVEIRA	D	92	33000808	1(30H) *	-

* De acordo com a Lei Nº 2.090, de 01 de julho de 2026 que Institui Normas para a Gestão Democrática no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus Do Itabapoana/RJ em seu art. 12, §2º ***“Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a suplementação da carga horária do Diretor-Geral e do Vice-Diretor até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, quando houver comprovada a necessidade do serviço educacional para aquela unidade escolar, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.”***



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**, **Secretária Municipal**, em 13/07/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00224735** e o código CRC **ABE03B47**.

Referência: Processo nº BJI-030207/000654/2026

SEI nº 00224735

Rua Arisides Figueiredo, 109, altos - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação

ERRATA À RESOLUÇÃO SME/BJI Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2026

A **Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a presente **ERRATA** referente ao **Anexo II – Classificação do Assessoramento Técnico-Pedagógico**, da **Resolução SME/BJI nº 3, de 13 de julho de 2026**, que estabelece a classificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dispõe sobre a composição de sua estrutura administrativa, pedagógica e de apoio.

No Anexo II – Classificação do Assessoramento Técnico-Pedagógico, na Observação, onde se lê:

"Nas Unidades Escolares com matrícula igual ou inferior a 70 (setenta) alunos, o Assessoramento Pedagógico será responsabilidade da Coordenadoria de Administração Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana."

Leia-se:

"Nas Unidades Escolares com matrícula igual ou inferior a 70 (setenta) alunos, o Assessoramento Técnico-Pedagógico será de responsabilidade da **Coordenadoria de Gestão Pedagógica** da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana."

"Fica suprimido o texto do segundo parágrafo da observação constante deste Anexo."

Permanecem **inalteradas** as demais disposições da Resolução.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de julho de 2026.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 261/2025

Bom Jesus do Itabapoana, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**, **Secretária Municipal**, em 15/07/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00231719** e o código CRC **09BC376D**.

Referência: Processo nº BJI-030207/000654/2026

SEI nº 00231719

Rua Arisides Figueiredo, 109, altos - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000
Telefone: